

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240326000246

1. Descrição da Necessidade da Contratação

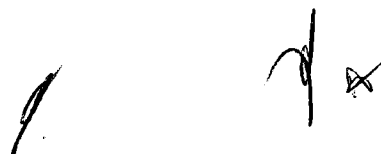
A Prefeitura Municipal de Ubajara - CE identificou a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada para serviços de reforço estrutural na sede da Prefeitura. Esta demanda emergiu após avaliações técnicas que apontaram deficiências significativas na estrutura do edifício, com riscos potenciais à segurança, à integridade do imóvel e à continuidade das operações e serviços públicos essenciais que ali se desenvolvem.

As inspeções realizadas evidenciaram problemas estruturais que comprometem a estabilidade do prédio, incluindo fissuras, trincas e desgastes em elementos estruturais fundamentais. Estes sinais indicam a deterioração do concreto armado e a corrosão das armaduras, fatores que ameaçam a segurança dos usuários e dos funcionários da Prefeitura, bem como a preservação de patrimônios e documentos importantes alojados na sede.

Além disso, a urgência da intervenção justifica-se pela localização estratégica do edifício, que abriga diversas secretarias e departamentos municipais responsáveis pela administração e oferta de serviços públicos essenciais à população de Ubajara. A falta de uma ação imediata pode resultar em prejuízos irreversíveis à estrutura física e à continuidade das atividades administrativas municipais.

Portanto, a contratação emergencial de uma empresa especializada para a execução de serviços de reforço estrutural não apenas visa garantir a segurança física dos ocupantes e visitantes da sede da Prefeitura, como também assegurar a manutenção da oferta de serviços públicos fundamentais à comunidade. Destarte, este requerimento alinha-se ao interesse público e à proteção do patrimônio municipal, em consonância com os princípios da eficiência e da prevenção, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transpor	Filipe da Silva Ribeiro

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental na garantia de que a solução escolhida seja capaz de atender plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE, alinhando eficácia, sustentabilidade e conformidade legal. Em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho, esta seção delinea os critérios e práticas a serem adotados, assegurando que os aspectos ambientais, sociais e econômicos sejam considerados. Ao selecionar a solução mais vantajosa, é imperativo observar não somente as especificações técnicas e legais mas também as práticas sustentáveis que garantam a longevidade e eficácia da solução adotada.

- Requisitos gerais: A empresa contratada deve possuir expertise comprovada na execução de serviços de reforço estrutural em concreto armado, utilizando técnicas modernas e materiais de alta qualidade. Deve garantir a segurança operacional durante a execução dos serviços, minimizando o impacto nas atividades cotidianas da sede da prefeitura e providenciar a documentação técnica detalhada de todas as atividades realizadas.
- Requisitos legais: A contratada deverá cumprir todas as regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, normas técnicas brasileiras pertinentes como a NBR 6118 e a NBR 9062, além de observar as disposições relacionadas ao meio ambiente, trabalho e segurança ocupacional. É requerido que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- Requisitos de sustentabilidade: O participante deve apresentar práticas de gestão ambiental no decorrer do projeto, incluindo a minimização da produção de resíduos e a adoção de tecnologias que reduzam o consumo de água e energia. Ademais, espera-se o uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental e a disposição final adequada para qualquer resíduo gerado.
- Requisitos da contratação: Para esta contratação, é imperativo que a contratada realize ensaios e verificações estruturais prévias, empregue técnicas e materiais conforme as especificações técnicas e os critérios de desempenho definidos, além de entregar um projeto de reforço estrutural detalhado, elaborado por engenheiro civil especializado. A garantia dos serviços por um período mínimo de 5 anos é igualmente exigida.

Os requisitos aqui descritos são estabelecidos para assegurar que a contratação para o serviço de reforço estrutural da sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE atenda plenamente à necessidade apresentada sem incorrer em especificações excessivas que possam limitar a competição ou o caráter competitivo da futura licitação. A

seleção da proposta deverá, portanto, estar fundamentada na capacidade técnica e no comprometimento com a sustentabilidade ambiental, alinhados aos objetivos estratégicos e às necessidades específicas do município.

4. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade de contratação de empresa especializada para serviços em caráter emergencial de reforço de estrutura na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade permite uma negociação direta com as empresas especializadas no serviço requerido, podendo ser mais rápida e direcionada às necessidades específicas do projeto.
- Contratação através de terceirização: Consiste em contratar uma empresa que será responsável por toda a gestão do serviço, incluindo a subcontratação de especialistas necessários. Esta opção pode facilitar a administração do contrato, mas exige um controle rigoroso da qualidade dos serviços prestados.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades como o sistema de registro de preços, que poderia ser usado para serviços semelhantes em outras partes do município, ou a parceria com outras entidades públicas para a realização de um pregão eletrônico cooperativo, que poderia reduzir custos através do aumento do volume de contratação.

Após avaliação das opções disponíveis e considerando a natureza emergencial da contratação, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a contratação direta com o fornecedor. Esta modalidade é indicada devido à urgência de execução do projeto, que demanda rapidez na seleção e início dos trabalhos pela empresa especializada. Além disso, a especificidade do serviço de reforço estrutural exige uma competência técnica elevada, que pode ser melhor negociada e controlada diretamente com um fornecedor qualificado que demonstrar capacidade técnica e experiência comprovada em projetos semelhantes.

A escolha desta solução está alinhada ao previsto no art. 18, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, pois permite uma estimativa acurada do valor da contratação e um levantamento de mercado eficiente, assegurando que a Administração Pública obtenha o resultado mais vantajoso e oportunidades de negociação diretamente com os fornecedores especializados.

5. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, especificamente em seus Artigos 18, incisos I e

V, que estabelecem diretrizes para o planejamento e a definição do objeto de contratações públicas, a presente solução de reforço estrutural na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE representa a opção mais adequada existente no mercado atual. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou que o objeto contratual elaborado contempla não apenas a necessidade imediata da administração pública, mas também promove a economicidade, eficiência e eficácia demandadas pela legislação.

A escolha desta solução específica foi baseada em rigoroso levantamento de mercado, previsto no inciso V do Art. 18, que analisou diversas alternativas capazes de atender à demanda emergencial por reforço estrutural. Dentre as opções disponíveis, esta apresentou-se como a mais viável, considerando os aspectos técnicos, financeiros e operacionais. O processo considerou tanto a eficiência do método construtivo quanto a sustentabilidade dos materiais e técnicas, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Especificamente, a solução adotada para o reforço da sede da Prefeitura Municipal envolve o uso de tecnologias avançadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, incluindo a NBR 6118 e a NBR 9062, para garantir a segurança e a integridade estrutural do edifício. As técnicas selecionadas, como o emprego de fibra de carbono em áreas críticas, são reconhecidas por sua eficácia e durabilidade, representando assim, a opção mais compatível com os requisitos técnicos detalhados no ETP.

Além disso, a estimativa de valores e o levantamento de mercado realizados seguem o mandato do Art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo que o orçamento para a contratação esteja alinhado com os valores praticados pelo mercado, e assegurando a obtenção de preços justos e competitivos para a administração pública. A metodologia de seleção, portanto, fundamenta-se na busca pela melhor relação custo-benefício, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos sem comprometer a qualidade e a segurança da estrutura que se pretende reforçar.

Em resumo, este ETP conclui que a solução proposta para o reforço da sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE é a mais adequada e eficaz disponível no mercado atual, cumprindo com todas as exigências técnicas, econômicas e legais estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Deste modo, garante-se não apenas a resolução da demanda emergencial identificada, mas também a promoção do interesse público por meio de uma contratação responsável e vantajosa para a administração pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REPARO DE CARATER EMERGENCIAL DE REFORÇO DE ESTRUTURA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UB AJARA	1,000	Serviço
Especificação: REPARO DE CARATER EMERGENCIAL DE REFORÇO DE ESTRUTURA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UB AJARA			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REPARO DE CARATER EMERGENCIAL DE REFORÇO DE ESTRUTURA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UB AJARA	1,000	Serviço	94.789,54	94.789,54
Especificação: REPARO DE CARATER EMERGENCIAL DE REFORÇO DE ESTRUTURA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UB AJARA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 94.789,54 (noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base na rigorosa análise técnica e de mercado, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela decisão de não parcelar o objeto da contratação dos serviços de reforço estrutural na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE. Os seguintes pontos fundamentam essa decisão:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que a natureza do serviço de reforço estrutural demanda uma execução integrada e coordenada, impossibilitando sua divisão sem comprometer a funcionalidade global e a segurança da estrutura.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise indicou que a segmentação dos serviços em lotes distintos poderia levar a redundâncias técnicas e a uma gestão contratual mais complexa, aumentando assim os custos operacionais e de gestão sem um benefício proporcional.
- Economia de Escala: Ficou evidenciado que o parcelamento acarretaria perda de economia de escala, com aumento dos preços unitários devido à redução do volume global de trabalho para cada possível contratado. A integração dos serviços em um único contrato propicia melhor custo-benefício.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Apesar da Lei nº 14.133/2021 favorecer o parcelamento para aumentar a competitividade, no caso específico dos serviços de reforço estrutural, observou-se que o mercado de fornecedores especializados já é altamente competitivo, sendo mais eficiente a seleção de um único fornecedor capaz de cumprir todos os requisitos do projeto.

- Decisão pelo Não Parcelamento: A escolha por não dividir o objeto em partes menores é embasada na constatação de que tal divisão geraria prejuízos significativos ao projeto, tanto em termos de economia de escala quanto de eficiência na gestão e execução dos trabalhos.
- Análise do Mercado: A investigação de mercado reforçou a compreensão de que o conjunto dos serviços necessários pode ser mais adequadamente fornecido por uma empresa especializada, com experiência comprovada em projetos de natureza e escopo similares, respeitando as boas práticas do setor econômico relacionado à construção e reforço estrutural.
- Consideração de Lotes: Apesar da análise inicial sobre a possibilidade de divisão em lotes, conclui-se que tal abordagem não se aplica ao contexto atual do projeto, dadas as especificidades técnicas e a necessidade de uma abordagem integrada para garantir os resultados esperados.

Portanto, a documentação do processo, apoiada em dados, estudos de viabilidade e análises técnicas, assegura transparência e conformidade com as normativas vigentes, solidificando a decisão de não parcelamento como a mais adequada para atender às necessidades do município de Ubajara, garantindo a segurança, eficiência e economicidade desejadas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada para serviços em caráter emergencial de reforço de estrutura na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro do ano em curso. A inclusão deste processo administrativo no Plano de Contratações Anual evidencia nosso comprometimento com o planejamento estratégico da entidade, conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

O projeto foi identificado como prioritário dentro das necessidades estruturais e de segurança da sede municipal, sendo incluído nas previsões orçamentárias e planejamento anual da Prefeitura. Essa contratação não apenas atende a uma necessidade crítica de infraestrutura, como também segue a diretriz de otimização de recursos alocados para o ano fiscal, assegurando, assim, a economicidade e a eficiência na aplicação dos fundos públicos.

Além disso, o processo foi conduzido de forma a garantir a transparente e justa competição, em concordância com os objetivos do processo licitatório destacados no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que prima por assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e o tratamento isonômico entre os licitantes, reafirmando nosso compromisso com os princípios de legalidade, eficiência e

desenvolvimento nacional sustentável.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para serviços em caráter emergencial, de reforço de estrutura na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE, visa alcançar resultados específicos alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, de modo a promover uma administração pública eficaz, eficiente e sustentável. O êxito desta contratação será mensurado a partir dos seguintes resultados:

- **Garantia da Segurança e Integridade Física:** Através da adequação à normativa técnica, espera-se garantir a segurança e a integridade física das instalações, prevenindo riscos à vida humana e ao patrimônio público, conforme preconizado no art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza o princípio da eficiência e da segurança jurídica nas contratações públicas.
- **Otimização dos Recursos Públicos:** O cumprimento dos preceitos de economicidade e eficácia, através da execução dos serviços dentro do prazo e do orçamento estipulado, garantindo assim a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis, alinhado ao art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.
- **Sustentabilidade e Inovação:** Fomentar a adoção de práticas sustentáveis e inovadoras durante a execução dos serviços, alinhando-se ao desenvolvimento nacional sustentável e ao incentivo à inovação, consonante com os arts. 5º e 11, IV, de forma a promover a responsabilidade socioambiental e o desenvolvimento tecnológico nas contratações públicas.
- **Transparência e Controle Social:** A contratação deve ser pautada na transparência, permitindo o controle social de sua execução, em conformidade com o princípio da publicidade, preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim, acessibilidade às informações relativas à execução dos serviços por parte da sociedade.
- **Qualidade e Eficiência dos Serviços:** Espera-se que a execução do contrato resulte na entrega de serviços que atendam plenamente às necessidades da Administração Pública, com eficiência e qualidade compatíveis ou superiores às especificações técnicas definidas, garantindo, assim, a conformidade com o art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que menciona a geração do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

Portanto, a presente contratação, além de almejar a resolução imediata da necessidade emergencial de reforço estrutural da sede da Prefeitura Municipal de Ubajara, tem por objetivo consolidar práticas de gestão pública que se alinham estrategicamente aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, promovendo, por consequência, uma evolução qualitativa nas contratações públicas realizadas pela Administração

Pública Municipal.

II. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de empresa especializada para serviços de reforço estrutural na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE, em caráter emergencial, serão necessárias as seguintes providências:

- **Análise preliminar do local:** Realizar uma inspeção detalhada no local para identificar os pontos críticos que necessitam de reforço estrutural imediato, assegurando que a contratada tenha todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- **Elaboração de documentação técnica:** Providenciar a criação de um relatório técnico detalhado do diagnóstico estrutural, ressaltando as áreas que precisam de intervenção, acompanhada das especificações técnicas e dos critérios de desempenho esperados, fundamentados nas normas NBR 6118, NBR 9062 e ACI 440.2R-17 citadas previamente.
- **Capacitação de equipe para fiscalização:** Designar e capacitar uma equipe técnica da Prefeitura ou contratar um serviço terceirizado especializado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, garantindo que os trabalhos estejam de acordo com o projeto, as especificações técnicas e os prazos estabelecidos.
- **Obtenção de licenças e autorizações:** Assegurar que todas as licenças necessárias para a execução das obras estejam em dia, incluindo as autorizações ambientais, quando aplicável, de acordo com os possíveis impactos identificados.
- **Comunicação com a população:** Desenvolver um plano de comunicação para informar à população sobre a execução do projeto de reforço estrutural, seus benefícios e eventuais impactos no dia a dia, visando minimizar transtornos e assegurar o apoio da comunidade.
- **Preparação para a contratação:** Seguir os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a dispensa eletrônica, incluindo a justificativa para a contratação direta por emergência, publicação em diário oficial e demais formalidades legais.
- **Mobilização de recursos:** Garantir a disponibilidade de recursos financeiros para a execução do contrato, incluindo a verificação prévia do orçamento estimado com base nas estimativas de mercado e na conformidade com os valores praticados, conforme determinado pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Acompanhamento e avaliação:** Instituir um processo de avaliação contínua do andamento das obras, por meio de relatórios periódicos de progresso, para garantir a efetividade e a qualidade dos serviços prestados.

Estas providências visam assegurar a eficiência e a transparência do processo de contratação e execução dos serviços de reforço estrutural, fundamentando-se nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a segurança, a qualidade e a durabilidade

da intervenção na estrutura da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para serviços em caráter emergencial de reforço de estrutura na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE fundamenta-se em disposições específicas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços, embora ofereça vantagens como a agilidade na contratação e a possibilidade de aproveitamento da ata por outros órgãos ou entidades, é mais adequado para aquisições ou contratações de natureza contínua. Para os casos em que a Administração Pública necessita de flexibilidade e especificidade, como é o caso dos serviços em caráter emergencial de reforço de estrutura, cujos requisitos e condições podem demandar soluções customizadas e prontamente disponíveis, o referido sistema pode não se mostrar o mais eficiente.

Ademais, considerando a urgência e a singularidade do serviço a ser prestado, que demanda resposta rápida e efetiva para garantir a segurança e a integridade da estrutura física da sede da Prefeitura Municipal, a contratação direta por dispensa eletrônica nos termos do Art. 75, Inciso I, revela-se mais adequada. Esta modalidade possibilita a seleção de uma proposta que atenda especificamente às necessidades imediatas do município, sem a necessidade de ajustar-se a uma ata de registro de preços que poderia não abranger todas as especificidades e exigências técnicas do projeto.

A não adoção do sistema de registro de preços está alinhada também com o princípio da eficiência e do interesse público, assegurando a realização dos serviços dentro do prazo e com os padrões de qualidade necessários, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A celeridade e a precisão no atendimento às demandas emergenciais justificam a escolha por uma modalidade de contratação que permita maior controle sobre o processo de seleção do fornecedor e a adequação da solução técnica ao problema específico enfrentado pela Prefeitura Municipal de Ubajara - CE.

Portanto, considerando os aspectos jurídicos e técnicos apresentados, juntamente com a natureza emergencial da contratação, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, optando-se pela dispensa eletrônica como a modalidade mais compatível com as necessidades e urgências do presente caso.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especifica-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa especializada para serviços em caráter emergencial, de reforço de estrutura na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE. Esta disposição baseia-se em diversos fundamentos jurídicos e práticos, os quais sustentam a decisão de não permitir a formação de consórcios para tal contratação.

- A natureza emergencial da contratação, conforme detalhada no capítulo que trata das modalidades de licitação, sugere a necessidade de agilidade no processo de seleção e execução do serviço. A formação de consórcios, por outro lado, tende a complicar as etapas de negociação, gerenciamento e execução contratual, contrariando o princípio da celeridade inscrito no art. 5º da referida Lei.
- O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a participação de empresas em consórcio pode ser permitida, desde que não haja vedação expressa no edital e sejam observadas determinadas normas. Contudo, a complexidade e especificidade dos serviços de reforço estrutural demandam um alto grau de especialização técnica e responsabilidade individual, o que se alinha melhor ao modelo de contratação direta de empresas específicas, evitando as subdivisões de responsabilidades típicas dos consórcios.
- Ademais, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei, a segregação de funções e a gestão eficiente dos contratos são fundamentais. A formação de consórcios poderia dificultar a clareza na atribuição de responsabilidades entre as partes, complicando a fiscalização e gestão contratual por parte dos agentes designados.
- O princípio da eficiência, também destacado no art. 5º da Lei, baseia-se na obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública sob o ângulo da relação custo-benefício. A experiência demonstra que contratos realizados diretamente com empresas especializadas, ao invés de consórcios, possibilitam um melhor controle dos custos e da qualidade do serviço prestado.

Diante do exposto, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo de contratação, visando assegurar a melhor execução do serviço em caráter emergencial, a eficiência administrativa, e principalmente, o estrito cumprimento dos princípios que regem as licitações e contratações públicas, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de emergência para reforço estrutural na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE poderá implicar em potenciais impactos ambientais, conforme preconizado no Art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, é imperativo prever e mitigar tais impactos, visando a sustentabilidade e a preservação

do meio ambiente local. A seguir, detalhamos os possíveis impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

- Impacto: Geração de resíduos de construção civil (RCC). Medida mitigadora: Será adotada a gestão de resíduos sólidos conforme a normativa específica, incluindo a triagem no canteiro de obras e a destinação correta, para reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, de todos os resíduos gerados.
- Impacto: Emissões de poeira e ruídos. Medida mitigadora: Utilização de equipamentos e procedimentos que minimizem a geração de poeira, como sistemas de aspersão de água e vedação de áreas críticas, além do emprego de equipamentos de baixo ruído e a definição de horários apropriados para o desenvolvimento das atividades, visando minimizar os impactos sobre a vizinhança e o meio ambiente.
- Impacto: Contaminação do solo e da água. Medida mitigadora: Será implantado um plano de prevenção de contaminação que inclui medidas como o armazenamento seguro de materiais e resíduos, a impermeabilização de áreas de armazenamento e a instalação de sistemas de tratamento de efluentes temporários, se necessário.
- Impacto: Uso intensivo de recursos naturais (água e energia). Medida mitigadora: Adoção de práticas de economia de recursos, incluindo a utilização de equipamentos eficientes do ponto de vista energético e a captação e uso de água da chuva para atividades auxiliares na obra.
- Impacto: Perturbação da fauna local. Medida mitigadora: Realização de estudos prévios para identificar quaisquer habitats importantes presentes no local e, se necessário, desenvolver um plano de manejo específico para a fauna, além do controle do acesso ao canteiro de obras para evitar a perturbação.

As medidas propostas alinham-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução do projeto seja realizada de maneira consciente e responsável, diminuindo os possíveis impactos negativos ao meio ambiente e à comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após rigorosa análise das informações apresentadas e considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para serviços em caráter emergencial de reforço de estrutura na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE. Este posicionamento apoia-se em diversos fundamentos explicitados pela legislação vigente e nas especificidades do caso em apreço.

- Primeiramente, a necessidade urgente de reforço estrutural na Prefeitura

evidencia-se como uma demanda pública inadiável, cuja omissão poderia resultar em riscos à segurança e ao patrimônio público, além de comprometer a continuidade dos serviços oferecidos à população. A Lei nº 14.133/2021, no art. 18, inciso I, orienta de maneira clara que todo processo licitatório deve iniciar-se com a descrição precisa da necessidade da contratação, contextulizando-a sob a perspectiva do interesse público. Neste caso, a emergencialidade do serviço corrobora a sua indispensabilidade e alinha-se à legislação ao qualificar o interesse público como prioritário.

- Ademais, o Estudo Técnico Preliminar desenvolvido, conforme prescrito pelo § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou de forma conclusiva a viabilidade técnica e econômica da contratação. Os requisitos técnicos e critérios de desempenho foram cuidadosamente definidos para assegurar que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades identificadas, garantindo, assim, a eficácia do investimento público.
- A análise de mercado realizada, alinhada à previsão do inciso V do § 1º do mesmo artigo, revelou a existência de diversas empresas capacitadas para a prestação do serviço exigido, sugerindo um ambiente competitivo que favorece a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública, tanto em termos de custo quanto de qualidade.
- A estimativa de custos, efetuada com base no § 1º, inciso VI, do art. 18, assegura a conformidade com os preços de mercado e atesta a razoabilidade do valor projetado para a contratação. A seleção do fornecedor por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica está fundamentada na legislação aplicável para casos de urgência, garantindo, desta forma, rapidez e eficiência no processo de contratação sem prejuízo da transparência e da obtenção do melhor custo-benefício.
- Por último, é importante enfatizar o cumprimento de todos os princípios constitucionais que regem as licitações e contratações públicas, conforme articulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adoção desta contratação emergencial observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, entre outros, consolidando não apenas a legalidade, mas também a legitimidade da ação pública.

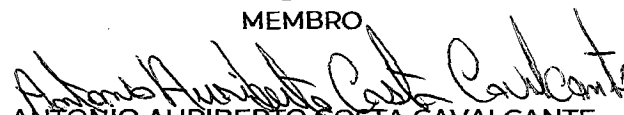
Em face do exposto, concluímos ser plenamente justificável e vantajosa a contratação proposta, atendendo-se devidamente às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades específicas do caso. Dessa forma, recomendamos a adoção das medidas necessárias para a efetivação do procedimento licitatório, com vistas à pronta realização dos serviços de reforço estrutural da sede da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE.

Ubajara / CE, 1 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
SUPLENTE

Taciana Dager Rosa Costa
MEMBRO


ANTONIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE
MEMBRO


JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

